



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -UB**

**PROJETO DE:**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )**  
**LEI COMPLEMENTAR ( )**

**Nº 02/2022.**

**LEI ORDINÁRIA (X)**  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )**  
**DECRETO LEGISLATIVO ( )**

**AUTOR SIGNATÁRIO**

**Vereadora TERESINHA MEDEIROS – UB.**

**EMENTA:**

**RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA, “FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS”, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Teresina, Capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

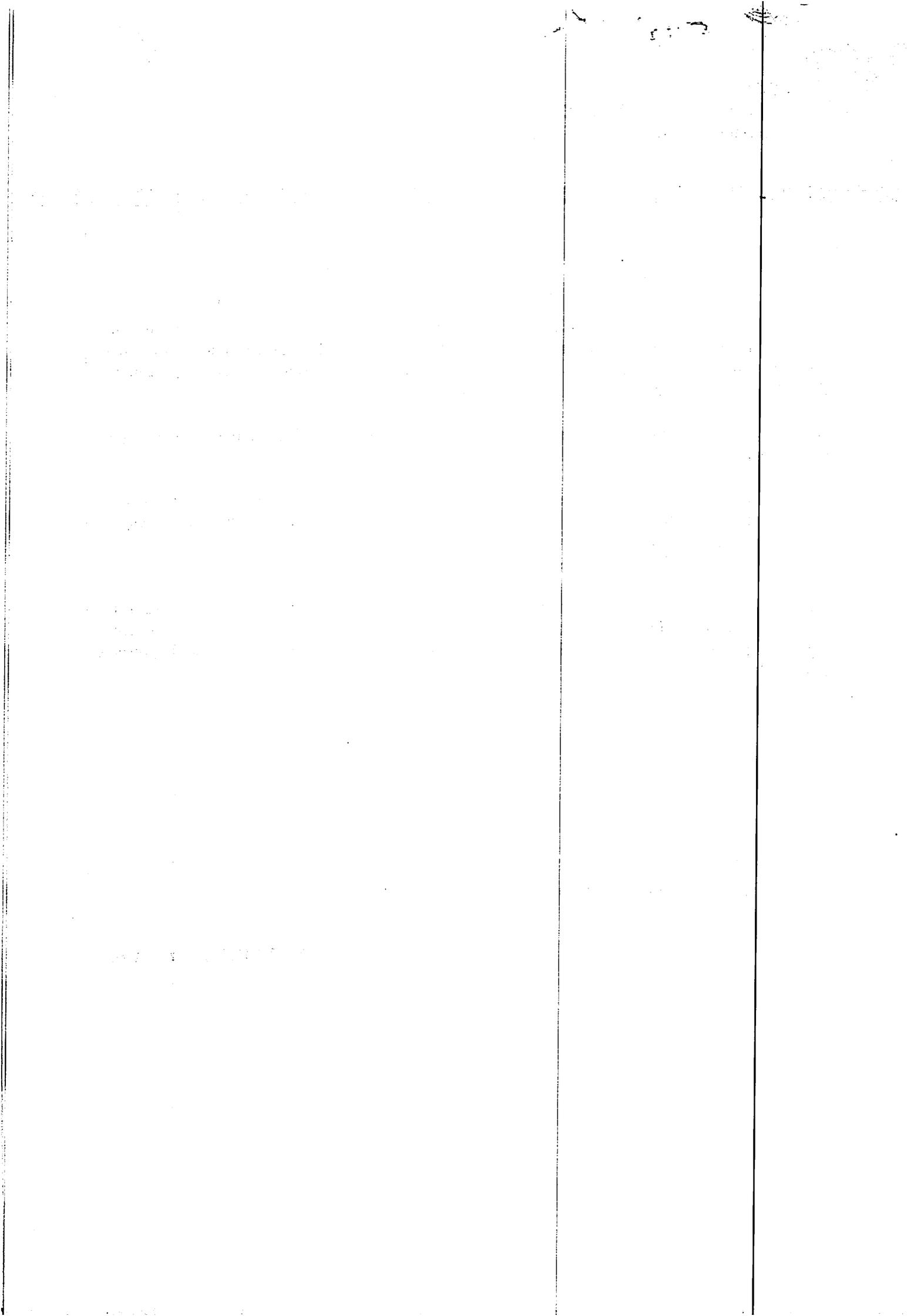
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida no âmbito de Teresina a Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus do Estado do Piauí.

**Art. 2º** do Estado do Piauí, fundada em 06 de março 2018, é uma entidade democrática, autônoma, apartidária e sem fins lucrativos de natureza de direito privado, devidamente regularizada no CNPJ 29.919.491/0001-50, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, Rua 13 de maio nº 737, **Bairro centro-norte – Teresina-PI, CEP 64.0000-150**, tendo como resumo do estatuto social publicado no **Diário Oficial do Município de nº 3.399**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrario.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -UB**

**PROJETO DE:**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )**  
**LEI COMPLEMENTAR ( )**

**Nº 02/2022.**

**LEI ORDINÁRIA (X)**  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )**  
**DECRETO LEGISLATIVO ( )**

**AUTOR SIGNATÁRIO**

**Vereadora TERESINHA MEDEIROS – UB.**

**EMENTA:**

**RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA, “FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS”, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Teresina, Capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

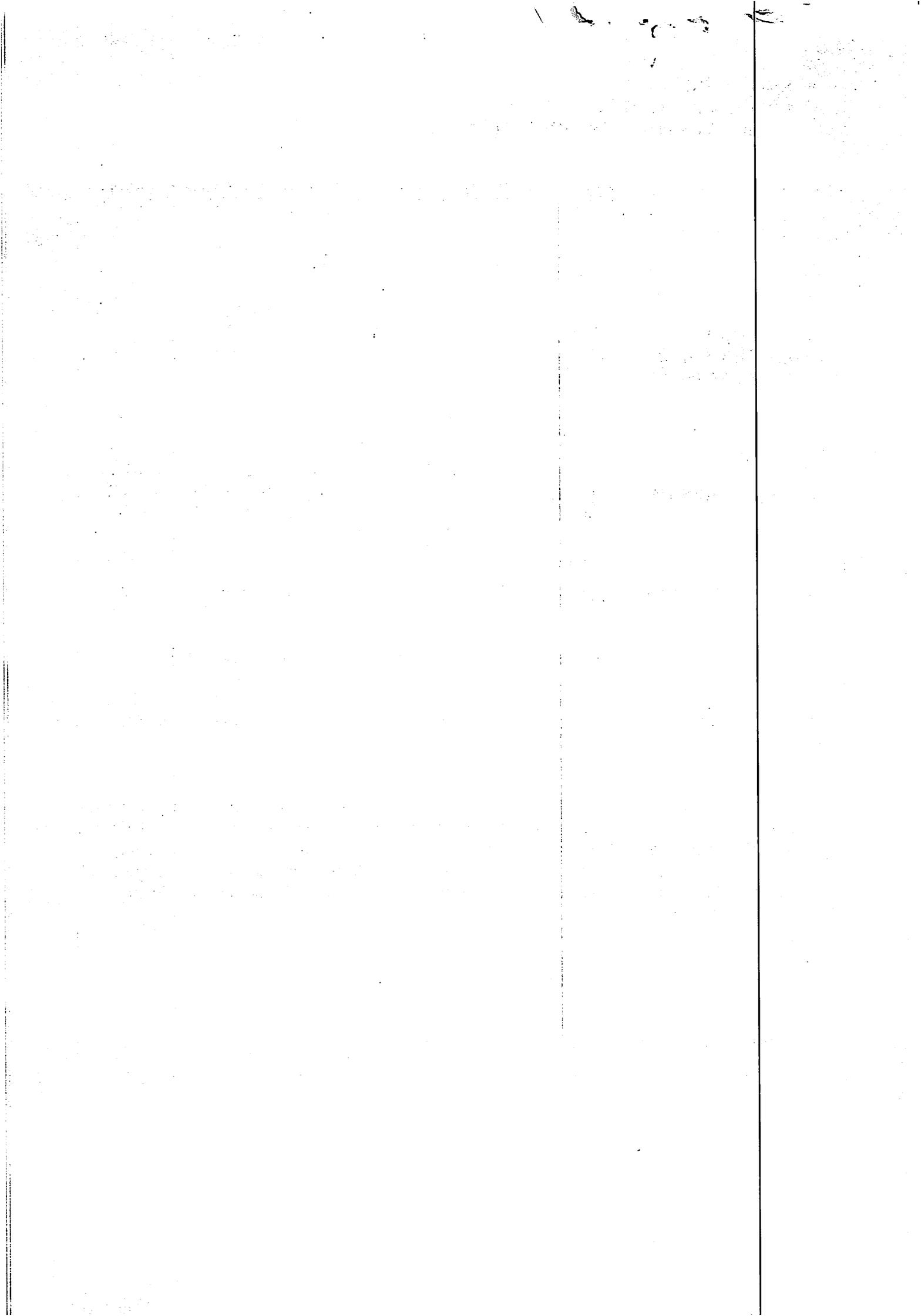
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida no âmbito de Teresina a Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus do Estado do Piauí.

**Art. 2º** do Estado do Piauí, fundada em 06 de março 2018, é uma entidade democrática, autônoma, apartidária e sem fins lucrativos de natureza de direito privado, devidamente regularizada no CNPJ 29.919.491/0001-50, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, Rua 13 de maio nº 737, **Bairro centro-norte – Teresina-PI, CEP 64.000-150**, tendo como resumo do estatuto social publicado no **Diário Oficial do Município de nº 3.399**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrario.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.





## **JUSTIFICATIVA**

Fraternidade Missionaria Maria Mãe de Deus, leva carisma marianos para aqueles que mais necessitam, através de várias atividades realizadas com moradores de rua e dependentes químicos, fundada pelo Frei João Maria em São Luís, possui também uma casa em nossa Capital, localizada Rua 13 de maio no centro, com atendimento diário.

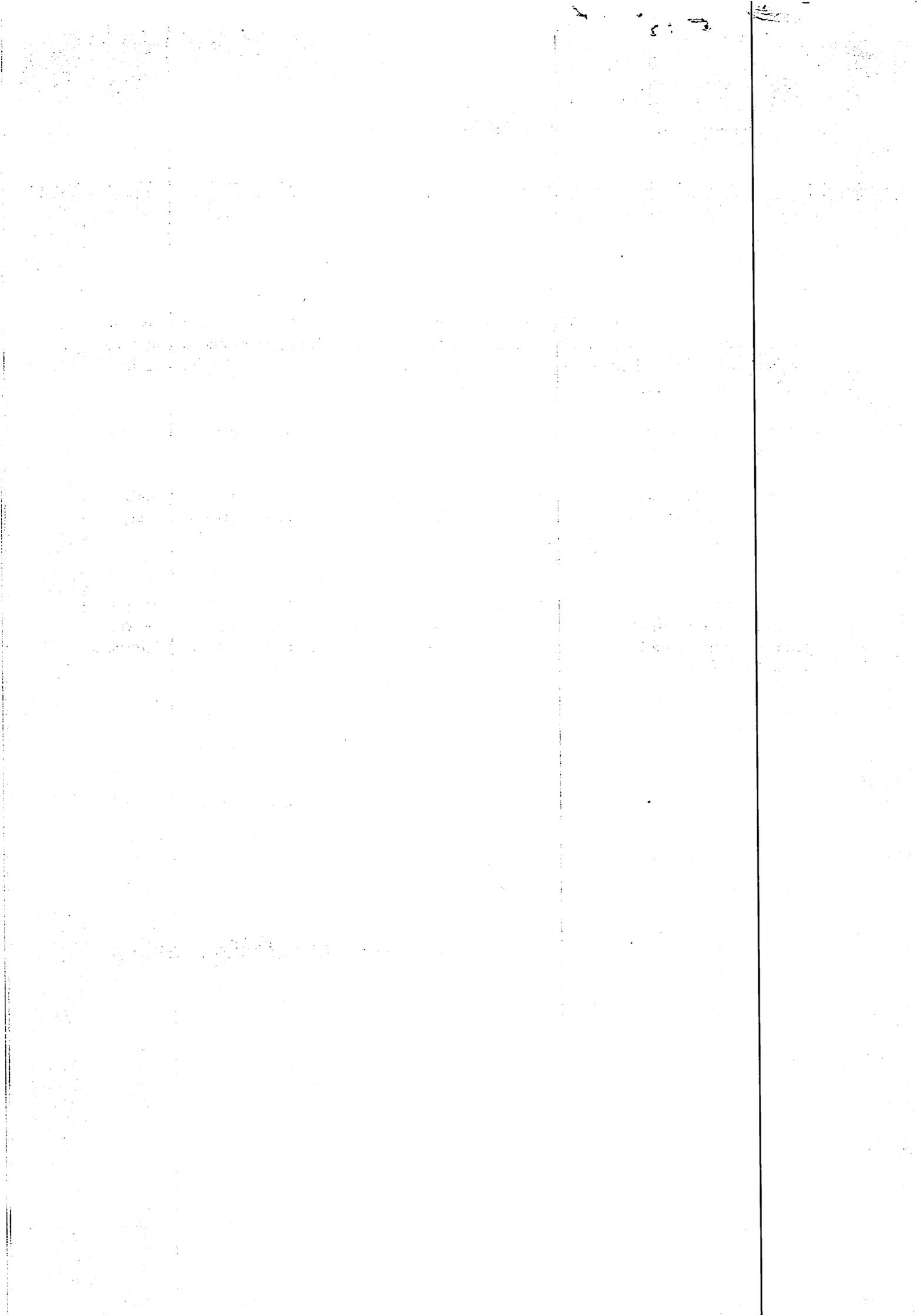
A principal característica da Fraternidade Missionaria Maria Mãe de Deus é o acolhimento para renova vidas.

A Fraternidade sobrevive somente através de doações, além disso, conta também com ajuda das irmãs da mesma fraternidade que realizam os trabalhos em conjunto. Além de distribuir refeições, a oração faz parte da rotina dos servos.

Para que a entidade possa gozar dos direitos previstos em Lei, necessário se faz que a mesma seja reconhecida como Utilidade Pública. Assim, venho no uso das atribuições que nos confere o regimento interno desta Casa de Leis, submeter à apreciação e aprovação do Plenário da presente proposição.

**Sala das Sessões: Teresina 25 de novembro de 2022.**

  
**Vereadora TERESINHA MEDEIROS – UB.**



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 1212  
FOTOGRAMA 1/24 d

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA DA COMUNIDADE "FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS" - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS**

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas (18:00), em primeira convocação, em atendimento a Carta Convite de 29 de janeiro de 2018, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral de Fundação, Aprovação de Estatuto, Eleição e Posse de Diretoria da "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus" - Associação Privada de Fiéis, com sede, domicílio e foro na cidade de Teresina/PI, com duração ilimitada. Os presentes elegeram, por aclamação unânime, para presidir os trabalhos o Sr. LUCÍDIO SANTOS DE OLIVEIRA e para secretariar o Sr. LEONARDO DA SILVA SANTOS. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, com os seguintes assuntos: a) constituição e fundação definitiva da Comunidade "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus" - Associação Privada de Fiéis; b) eleição da diretoria constituída pelo Conselho Geral e Economato Geral e c) discussão e aprovação do Estatuto Social. Passando ao PRIMEIRO item da pauta, o presidente dos trabalhos enfatizou a missão da Fraternidade que é propagar a devoção mariana e o zelo pelo Sagrado, em uma vida de reparação e expiação pelos ultrajes e sacrilégios que sofre o Santíssimo Corpo de Cristo presente no Véu do Sacramento, pelas blasfêmias e ingratidões que sofre o Imaculado Coração de Maria e pelos pecados da humanidade, sendo fundada a Fraternidade por aclamação de todos presentes, denominada "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus" - Associação Privada de Fiéis. Passando ao SEGUNDO item da pauta: o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos de Conselho Geral e do Economato Geral, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação que chegou ao seguinte resultado: a) **CONSELHO GERAL**: Presidente Lucídio Santos de Oliveira (Frei João Maria aos pés da Santa Cruz e dos Santos Anjos), brasileiro, solteiro, missionário, portador da cédula de identidade nº 1183192-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 905.562.833-68, residente e domiciliado na Rua Lourival Mesquita, nº 2520, Santa Maria da Codipe, Teresina/PI, CEP 64012-430; Vice-presidente Aila Socorro Ferreira Espindula (Irmã Maria Consoladora do Eterno Amor Eucarístico), brasileira, solteira, missionária, portadora da cédula de identidade nº 18024093-5 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 714.526.723-34, residente e domiciliada na Avenida Pernambuco, nº 1147, Primavera, Teresina/PI, CEP: 64003-665; Secretário Geral Leonardo da Silva Santos (Frei Ângelo Gabriel da Anunciação de Maria e do Sagrado Coração), brasileiro, solteiro, missionário, portador da cédula de identidade nº 18469802001-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 604. 792. 423-99, na Rua Lourival Mesquita, nº 2520, Santa Maria da Codipe, Teresina/PI, CEP 64012-430; Formador Geral José Maria Silva Ferreira Neto (Frei Simeão da Apresentação da Virgem Maria), brasileiro, solteiro, missionário, portador da cédula de identidade nº 99910298-2 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 747.725.032-34, residente e domiciliado na Rua Lourival Mesquita, nº 2520, Santa Maria da Codipe, Teresina/PI, CEP 64012-430; Ministra Geral Ana Kelly Lopes Castro (Irmã Maria Serva de Jesus do Amor Esposal), brasileira, solteira, missionária, portadora da cédula de identidade nº 030320552005-4 SSP/MA; inscrita no CPF sob o nº 051.486. 743-42, residente e domiciliada na Avenida Pernambuco, nº 1147, Primavera, Teresina/PI, 64003-665; b) **ECONOMATO GERAL**: Ecônomo Geral Bruno Cardoso Nascimento (Frei Galileu do Silêncio de Maria na Paixão do Senhor), brasileiro, solteiro, missionário, portador da cédula de identidade nº 95073798-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 950.932.143-53, residente e

1950  
1951  
1952

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
530 SOUTH EAST ASIAN AVENUE, CHICAGO, ILLINOIS

Dear Sir,  
I have the pleasure to inform you that your application for a position of  
Assistant Professor of Chemistry has been considered by the Department  
and the Faculty. It is our pleasure to inform you that you have been  
appointed to this position effective September 1, 1952. Your salary will  
be \$12,000 per annum, plus a \$1,000 bonus for the first year. You will  
be expected to teach the course in Organic Chemistry, and to assist in  
the supervision of the graduate students in your field. You will also be  
expected to participate in the departmental activities. Your appointment  
is for a period of five years, with the possibility of renewal. We  
trust that you will find the University of Chicago an excellent  
place in which to work, and we are sure that your presence will  
be a great asset to the Department. Please contact the Department  
Office at 530 South East Asian Avenue, Chicago, Illinois, for  
further information. Very truly yours,  
The Department of Chemistry  
The University of Chicago

*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 7272  
FOTOGRAFIA 2124 d

domiciliado na Rua Lourival Mesquita, nº 2520, Santa Maria da Codipe, Teresina/PI, CEP 64012-430; **Ecônomo-Vice Francineide Pinto Campelo (Irma Maria Agnes do Amor de Jesus Crucificado)**, brasileira, solteira, missionária, portadora da cédula de identidade nº 038533052009-0 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 604.993.193-38, residente e domiciliada na Avenida Pernambuco, nº 1147, bairro Primavera, Teresina/PI CEP 64003-665 e **Ecônoma Assessora Evilla Caroline Pereira (Irmã Maria Theresa do Imaculado Coração de Maria e da Santa Eucaristia)**, brasileira, solteira, missionária, portadora da cédula de identidade nº 026035302003-2 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 053.248.513-02, residente e domiciliada na Avenida Pernambuco, nº 1147, bairro Primavera, Teresina/PI CEP 64003-665, os quais foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. **Passando ao TERCEIRO item da pauta:** Após discussão e leitura da minuta do Estatuto Social e, lidos todos os artigos e colocados em votação, foi aprovado por aclamação o ESTATUTO SOCIAL com a seguinte redação:

## **ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE "FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS" - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A comunidade "FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS" - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS, também designada "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus" é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** A Comunidade "FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS" - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS é uma organização de caráter religioso e filantrópico, criada em 13 de Maio de 2007 por Lucídio Santos Oliveira.

**Art. 2º** A Comunidade "FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS" - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS tem sede e foro na cidade de Teresina, Piauí, no seguinte endereço: Rua Lourival Mesquita, nº 2520, bairro Santa Maria da Codipe, na cidade de Teresina/PI, CEP 64012-430, podendo manter representações em outras localidades do país.

**Art. 3º** O prazo de duração da Comunidade "FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS" - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS é indeterminado.

### **CAPÍTULO II DO CARISMA, DA MISSÃO E OBJETIVOS SOCIAIS**

#### **Seção I Do carisma e da missão**

**Art. 4º** O carisma da "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus" tem como esteio a gestação e a maternidade espiritual de Maria, sendo que seus membros são chamados a ser amor em razão da herança da salvação estabelecida por Deus aos pés da Cruz de Cristo, onde foi instituída a mediação maternal de Maria conforme



estabelecido no versículo Bíblico: "Mãe eis ai teu filho. Filho eis ai tua mãe" (Jo 19, 26-27).

**Art. 5º** A missão da "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus" é propagar a devoção mariana e o zelo pelo Sagrado, em uma vida de reparação e expiação pelos ultrajes e sacrilégios que sofre o Santíssimo Corpo de Cristo presente no Véu do Sacramento, pelas blasfêmias e ingratidões que sofre o Imaculado Coração de Maria e pelos pecados da humanidade.

## Seção II Dos objetivos sociais

**Art. 6º** A "FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DEUS" - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS tem por objetivo social a propagação à devoção à Santíssima Virgem Maria, para que todo aquele que a reconhecer, possa amá-la e amando-a, glorifique o Seu Filho Jesus Cristo.

**Art. 7º** Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos a "FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS" - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS tem como finalidade:

- I – evangelizar, infundindo nos corações o Amor a Jesus Cristo por meio do Imaculado Coração de Maria;
- II – dar assistência e acolhida aos pobres e outros necessitados, dando-lhes a possibilidade de reconstrução de vida pelas vias espiritual e humana;
- III – intensificar o amor ao Santíssimo Sacramento por meio da participação assídua à Santa Missa e da Adoração Eucarística;
- IV – orar pelos sacerdotes, filhos prediletos da Santíssima Virgem Maria;
- V – zelar pela Liturgia, levando a contemplação dos sagrados mistérios;
- VI – despertar o ardor missionário nos jovens e famílias através da evangelização;
- VII – servir a Igreja Católica como pobres escravos de Maria na santa obediência;
- VIII – viver o amor de Cristo pela experiência na vida fraterna.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

### Seção I Das categorias de associados

**Art. 8º** A "FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS" - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS possui em sua composição as seguintes categorias de associados:

- I – membros fundadores;
- II – membros consagrados;
- III – sacerdotes;
- IV – leigos associados.

§ 1º A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º Os associados da "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus" não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações

1950  
1951  
1952

1953  
1954  
1955

1956  
1957  
1958

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

1959  
1960

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..

- I
- II
- III
- IV
- V
- VI
- VII
- VIII
- IX
- X

1961

... ..

1962

... ..

... ..  
... ..

- I
- II
- III
- IV

... ..

... ..  
... ..

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRONº 7272  
FOTOGRAMA 4624 d

sociais, nem mesmo os membros dos órgãos de administração em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

§ 3º A nenhum associado da "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus" será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste.

§ 4º A criação de categoria de associados é atribuição do Conselho Geral.

§ 5º O vínculo existente entre a Fraternidade e os seus membros é de caráter estritamente eclesástico, o que acaba por afastar a possibilidade de adquirir qualquer tipo de direito e/ou qualquer tipo indenização referente ao período em que se dedicou a comunidade, salvo nos casos estabelecidos nesse Estatuto.

### Subseção I Dos membros fundadores

**Art. 9º** São membros fundadores da "FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS" - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS os membros **Lucídio Santos de Oliveira**, brasileiro, solteiro, missionário, portador da cédula de identidade nº 1183192-8, inscrito no CPF sob o nº 905.562.833-68, residente e domiciliado na Rua Lourival Mesquita, nº 2520, Santa Maria da Codipe, Teresina/PI, CEP 64012-430; e **Aila Socorro Ferreira Espindula**, brasileira, solteira, missionária, portadora da cédula de identidade nº 18024093-5, inscrita no CPF sob o nº 714.526.723-34, residente e domiciliada Avenida Pernambuco, nº 1147, Primavera, Teresina/PI, CEP: 64003-665, que serão o Presidente e Vice-presidente do Conselho Geral, respectivamente.

### Subseção II Dos membros consagrados

**Art. 10.** Os membros consagrados são aqueles que se propõem a fazer a promessa de vida evangélica, aceitando as regras da Fraternidade, renunciam suas aspirações pessoais e se dedicam exclusivamente ao Carisma e Missão desta e, ainda:

- I – professam publicamente os votos de Castidade, Pobreza, Obediência e Amor;
- II – assumem livremente essa forma de vida conforme as leis próprias da Fraternidade, as leis estabelecidas pela Igreja e pelas Sagradas Escrituras;
- III – pela caridade unem-se de modo especial à Igreja e seu mistério.

**Parágrafo único.** Os graus de pertenças dos consagrados distinguem-se entre si em consagrados de votos simples com duração de nove anos e de votos perpétuos, com duração indeterminada.

### Subseção III Dos sacerdotes

**Art. 11.** São considerados sacerdotes aqueles que, por imposição das mãos de um Episcopo, recebem a Ordem Sagrada e passam a assumir dentro e, quando preciso, fora da Fraternidade às obrigações que lhes competem, conforme as prescrições da Igreja.

Handwritten notes at the top left of the page.

Handwritten notes at the top center of the page.

Handwritten notes at the top right of the page.

First main paragraph of text, appearing as a block of mirrored characters.

Second main paragraph of text, appearing as a block of mirrored characters.

Third main paragraph of text, appearing as a block of mirrored characters.

Section header text, appearing as a block of mirrored characters.

Fourth main paragraph of text, appearing as a block of mirrored characters.

Section header text, appearing as a block of mirrored characters.

Fifth main paragraph of text, appearing as a block of mirrored characters.

Sixth main paragraph of text, appearing as a block of mirrored characters.

Seventh main paragraph of text, appearing as a block of mirrored characters.

Section header text, appearing as a block of mirrored characters.

Eighth main paragraph of text, appearing as a block of mirrored characters.

Handwritten notes at the bottom left of the page.

Handwritten notes at the bottom center of the page.

Handwritten notes at the bottom right of the page.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRONº 7272  
FOTOGRAMA 5/24 d

**Art. 12** Os candidatos ao sacerdócio dentro da Fraternidade, poderão receber a Ordenação Diaconal com 05 (cinco) anos de sua consagração, e a Ordenação Sacerdotal após esse mesmo período.

#### **Subseção IV Dos leigos associados**

**Art. 13.** Os leigos associados são aqueles que fazem promessa de vida evangélica, aceitando as regras da Fraternidade, habitam suas aspirações pessoais com dedicação parcial ao Carisma e Missão da Fraternidade a serviço da Igreja Católica sem necessariamente profissão de votos.

**Parágrafo único:** Os leigos associados distinguem-se entre si em solteiros, celibatários e vida matrimonial.

**Art. 14.** As promessas de vida evangélica dos leigos associados serão renovadas anualmente.

**Art. 15.** A "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus" poderá admitir ao rol de leigos associados pessoas:

- I – solteiras que desejam constituir família a exemplo da Sagrada Família de Nazaré e aceitem colocar a discernimento seu desejo de relacionamento conjugal mediante o acompanhamento do superior local ou de outro designado por este;
- II – solteiras, sem impedimento canônico e civil que desejam fazer voto permanente de celibato por amor ao Reino de Deus;
- III – casadas, desde que ambos os cônjuges estejam dispostos a se associar a Fraternidade ou em, caso contrário, o outro expresse por escrito sua aquiescência em relação à associação do seu parceiro.

#### **Seção II Dos requisitos de admissão**

**Art. 16.** Serão admitidos como membros da "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus", homens, mulheres, jovens e adultos, celibatários, solteiros, casados e sacerdotes que se autodenominam católicos apostólicos romanos, que tenham o desejo de seguir a Jesus Cristo, renunciando a si mesmo e doando suas vidas para a construção do Reino de Deus, conforme seu estado de vida, que preencham, ainda, os seguintes requisitos cumulativamente:

- I – ser maior de dezoito anos de idade;
- II – ter recebido todos os sacramentos de Iniciação à Vida Cristã (Batismo, Eucaristia e confirmação);
- III – não ter nenhum impedimento civil ou canônico.

**§ 1º.** Será admitido como consagrado somente aquele de estado civil como solteiro e sem qualquer impedimento para tal.

**§ 2º** A pessoa interessada em ser membro da "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus" deverá apresentar petição escrita a próprio punho.

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 7272  
FOTOGRAMA 6/24 ✓

**Art. 17.** Os candidatos à vida consagrada deverão:

- I – ser acompanhado pelo orientador vocacional no período de seis meses a um ano;
- II – ter experiências externas e internas, conforme discernimento de seu orientador;
- III – receber parecer favorável de seu orientador para o ingresso à vida em Comunidade;
- IV – cumprir as etapas de formação interna, conforme Regimento Interno.

**Art. 18.** Os candidatos a leigos associados deverão:

- I – ter no mínimo dois anos de vocacional e ter cumprido as normas do Regimento Interno;
- II – ter disponibilidade para assumir o compromisso de serviço de missão da Fraternidade.

### **Seção III** **Dos direitos e deveres dos membros**

**Art. 19.** São direitos dos membros, independente de sua categoria:

- I – participar de assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;
- II – participar de forma ativa das eleições para os cargos que estejam de acordo com o seu estado de vida, uma vez atendido os requisitos necessários para cargo e nos termos estabelecidos no presente Estatuto;
- III – receber contínua formação de seu estado de vida;
- IV – participar dos cenáculos de oração, vivência fraterna, retiros e encontros promovidos pela “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus” e pela Santa Madre Igreja Católica Apóstola Romana;
- V – receber assistência espiritual pessoalmente pelo superior ou por quem ele indicar;
- VI – ser notificado, por escrito, de qualquer denúncia ou documento que a Fraternidade vier a receber sobre a sua pessoa que comprometa a sua condição de membro;
- VII – defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante os órgãos de administração, observado o contraditório e a ampla defesa;
- VIII – fazer parte de ministérios e receber delegações e outorgas da Fraternidade;
- IX – colaborar com os órgãos de administração da entidade na realização de seus objetivos sociais.

**Art. 20.** São deveres de todos os membros:

- I – no seu apostolado, procurar conduzir o povo de Deus através do caminho espiritual e ensino mariano, para uma autêntica vivência do amor e das demais virtudes evangélicas evidenciadas em Jesus Cristo;
- II – ter predileção pelos pobres;
- III – participar dos trabalhos missionários e das reuniões da “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus”;
- IV – promover a “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus”, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da Comunidade;

Handwritten notes in the top left corner, including the number '10' and some illegible scribbles.

Handwritten text at the top center, possibly a title or header, including the word 'Tribunal'.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script. The text is dense and difficult to decipher due to the handwriting style.

A section of handwritten text, possibly a signature or a specific heading, located in the middle of the page.

A large block of handwritten text, continuing the main body of the document. It contains several paragraphs of cursive writing.

A short section of handwritten text, possibly a closing or a specific note, located towards the bottom of the page.

The final section of handwritten text at the bottom of the page, including what appears to be a signature and some concluding remarks.



- V – concorrer para a realização dos objetivos sociais da “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus”;
- VI – desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus”;
- VII – comunicar qualquer mudança de endereço ou outra informação que a Fraternidade julgar necessária para manter atualizada em seus cadastros.
- VIII – observar as normas insertas no presente Estatuto.

**Parágrafo único.** Todos os membros devem assumir o apostolado da “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus” que se evidencia:

- I – na disposição para o serviço litúrgico;
- II – na atuação na “Pastoral de Rua”, que tem a finalidade de evangelizar as pessoas em situação de rua;
- III – na atuação na “Pastoral da Visitação” que tem a finalidade de visitar as famílias, os hospitais e outros recintos, anunciando, por meio de Maria Santíssima, a Boa Nova do Evangelho com louvor, oração, leitura e reflexão da Palavra;
- IV – na atuação na “Pastoral Carcerária” que leva a Palavra de Deus àqueles que estão privados de liberdade nas penitenciárias, com a intenção de proporcionar, por meio de Maria Santíssima, uma experiência com a infinita Misericórdia de Deus, onde podem buscar refúgio e mudança de vida.

**Art. 21.** São deveres dos membros consagrados:

- I – obedecer seus superiores devidamente instituídos ou eleitos;
- II – usar constantemente o hábito religioso e suas insígnias;
- III – não acumular para si bens materiais e nem dinheiro, respeitando o voto de pobreza;
- IV – respeitar e cumprir o voto de castidade, obediência e amor;
- V – manter-se em espiritualidade comunitária e pessoal por meio de uma contínua vida de oração, que se concretiza pelos exercícios dispostos a cada um.

**Parágrafo único.** A espiritualidade proposta tem-se como alimento da alma e mediação para com as necessidades do mundo e da Igreja, tendo como modelo a Santíssima Virgem Maria que recebe a designação de Medianeira de todas as graças. Esses exercícios consistem em:

- I – participação da Celebração Eucarística com a frequência diária;
- II – adoração ao Santíssimo Sacramento, vivendo a exemplo de Maria, a qual foi a primeira adoradora por excelência;
- III – rezar a Liturgia das horas;
- IV – fazer a *Lectio Divina*;
- V – recitar o Santo Rosário diariamente;
- VI – confessar-se mensalmente e/ou quando necessário;
- VII – rezar o Ofício mariano;
- VIII – rezar Mil Ave-Marias no dia 13 de cada mês;
- IX – fazer momentos penitenciais;
- X – rezar a Memória de Nossa Senhora no sábado;

... e a ...  
... e a ...  
... e a ...

... e a ...  
... e a ...

... e a ...  
... e a ...

... e a ...  
... e a ...

... e a ...  
... e a ...

... e a ...

... e a ...  
... e a ...

... e a ...  
... e a ...

... e a ...  
... e a ...

... e a ...  
... e a ...

... e a ...  
... e a ...

... e a ...  
... e a ...

... e a ...  
... e a ...

... e a ...  
... e a ...

... e a ...  
... e a ...

...

- XI – escravizar-se a Jesus Cristo por meio de Maria segundo o método de São Luís Maria Grignon de Montfort, usando as cadeias como sinal externa de sua consagração;
- XII – consagrar-se a São Miguel Arcanjo usando a medalha como sinal externo de sua consagração.

**Art. 22.** São deveres dos leigos associados:

- I – obedecer seus superiores devidamente instituídos ou eleitos;
- II – usar constantemente o sinal de pertença da “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus”;
- III – manter-se em espiritualidade comunitária e pessoal por meio de uma contínua vida de oração, que se concretiza pelos exercícios dispostos a cada um.

**Parágrafo único.** A espiritualidade proposta será praticada mediante os seguintes exercícios:

- I – participação da Celebração Eucarística sempre aos domingos, solenidades e festas da Virgem Maria e o máximo de vezes possível durante a semana;
- II – adoração ao Santíssimo Sacramento no mínimo uma vez por semana;
- III – fazer a *Lectio Divina*;
- III – recitar o Santo Rosário diariamente;
- IV – confessar-se mensalmente e/ou quando necessário;
- V – rezar Ofício mariano diariamente;
- VI – fazer momentos penitenciais;
- VII – escravizar-se a Jesus Cristo por meio de Maria segundo o método de São Luís Maria Grignon de Montfort, usando a cadeia como sinal externa de sua consagração;
- VIII – consagrar-se a São Miguel Arcanjo usando a medalha como sinal externo de sua consagração.

**Seção IV**  
**Da exclusão dos membros**

**Art. 23.** Será excluído da “FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS” - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS o membro que:

- I – desejar se desligar da “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus” mediante comunicação formal de renúncia, por escrito, ao Presidente;
- II – for demitido pelo Presidente com anuência do Conselho Geral; ou,
- III – por justa causa, independentemente de sua categoria, nos casos de:
- a) não cumprir com os deveres discriminados neste Estatuto;
- b) quando apresentar conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- c) não disposição em obedecer às leis católicas e incentivar outros a desobedecê-las;
- d) não obediência ao Sumo Pontífice, ao Bispo diocesano e aos demais Bispos da Igreja;
- e) não obediência a seus superiores;
- f) desrespeitar, injuriar, caluniar, difamar ou agredir qualquer membro da “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus” ou terceiros;
- g) criar ou propagar heresias;
- h) em caso de apostasia.

1950  
1951  
1952

and one of them is...  
the other is...

the other IS...

the other is...  
the other is...

the other is...  
the other is...

the other is...  
the other is...

the other is...  
the other is...

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRONº 7272  
FOTOGRAMA 9/24 d

§ 1º Nos casos previstos no inciso III deste artigo será garantia a ampla defesa e o contraditório ao membro em processo de desligamento, observados todos os meios de defesa que deverão ser julgados pelo Conselho Geral, com recurso à assembleia geral especificamente convocada para tal fim.

§ 2º Renunciada a qualidade de membro ou demitido ou excluído da "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus", todos os direitos e compromissos do ex-membro serão automaticamente extintos.

**Art. 24.** A readmissão de membro excluído dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – em caso de renúncia ou demissão voluntária, deverá ser apresentado pedido de readmissão escrito de próprio punho pelo ex-membro para a avaliação do Conselho Geral e por ele acatado.

II – nos demais casos previstos nesse Estatuto, o pedido será acompanhado por um consagrado idôneo e imparcial num período mínimo de um ano, e em caso de parecer positivo do consagrado/acompanhador, o readmitido deverá se retratar junto ao Conselho Geral e todos os membros do referido Conselho deverão anuir com a readmissão.

**Parágrafo único.** Não poderá ser readmitido em nenhuma hipótese, o ex-membro que, no período em que esteve excluído da "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus" obteve qualquer impedimento civil ou canônico.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I Dos órgãos

**Art. 25.** São órgãos da administração da "FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS" - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Geral;
- III – Economato Geral.

§ 1º A "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus" adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 2º Os membros do Conselho Geral e do Economato Geral não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus".

§ 3º A Fraternidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a administradores, membros e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto, e sua renda será aplicada na Comunidade em seu benefício próprio.

§ 4º É vedado aos membros do Conselho Geral e do Economato Geral:

1. 2. 3.

4. 5. 6.

7. 8. 9.

10. 11. 12.

Text block 1: A paragraph of text, possibly a list or a set of instructions, located at the top of the page.

Text block 2: A second paragraph of text, continuing the list or instructions.

Text block 3: A third paragraph of text, possibly a sub-section header or a specific instruction.

Text block 4: A fourth paragraph of text, continuing the list or instructions.

Text block 5: A fifth paragraph of text, possibly a sub-section header or a specific instruction.

Text block 6: A sixth paragraph of text, continuing the list or instructions.

### Section Header

Text block 7: A short text block, possibly a sub-section header or a specific instruction.

Text block 8: A paragraph of text, possibly a list or a set of instructions.

Text block 9: A short text block, possibly a sub-section header or a specific instruction.

Text block 10: A paragraph of text, possibly a list or a set of instructions.

Text block 11: A paragraph of text, possibly a list or a set of instructions.

Text block 12: A paragraph of text, possibly a list or a set of instructions.

Text block 13: A final paragraph of text at the bottom of the page.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 7272  
FOTOGRAMA 10/24 d

- I – praticar ato de liberalidade à custa da “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus”;
- II – sem prévia autorização da Assembleia Geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da entidade, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;
- III - receber de terceiros, sem autorização da Assembleia-Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

§ 5º Os membros do Conselho Geral e do Economato Geral não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrair em nome da “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus” e em virtude de ato regular de administração; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

- I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II – com violação da lei ou do presente Estatuto Social.

§ 6º Responderá solidariamente com membro do Conselho Geral, do Economato Geral e o associado, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do presente Estatuto Social.

§ 7º A renúncia de membro do Conselho Geral e do Economato Geral torna-se eficaz, em relação a “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus”, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro competente, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

## Seção II Da assembleia geral

 **Art. 26.** A Assembleia Geral, é um momento em que toda a Comunidade “FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS” - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS estará reunida e tem poderes para decidir todos os assuntos relativos aos objetivos da comunidade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

 **Parágrafo único.** As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Geral.

**Art. 27.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – rezar a Deus pelo bem comum de todos os membros e da Fraternidade e das casas de missão
- II – propor e aprovar alterações no Estatuto Social;
- III – eleger e/ou destituir os cargos de Secretário Geral, Formador Geral e Ministro Geral do Conselho Geral;
- IV – decidir sobre a extinção da entidade;
- V – apreciar, examinar e aprovar o relatório do Conselho Geral, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras apresentadas pelo Economato Geral;

 **Art. 28.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:



1950  
1951  
1952

1953  
1954  
1955

1. The first part of the report deals with the general situation of the country in 1950. It is a very interesting and detailed account of the economic and social conditions of the country at that time. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a valuable contribution to the study of the country's history and development.

2. The second part of the report deals with the economic development of the country in 1951. It is a very interesting and detailed account of the economic conditions of the country at that time. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a valuable contribution to the study of the country's history and development.

3. The third part of the report deals with the economic development of the country in 1952. It is a very interesting and detailed account of the economic conditions of the country at that time. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a valuable contribution to the study of the country's history and development.

4. The fourth part of the report deals with the economic development of the country in 1953. It is a very interesting and detailed account of the economic conditions of the country at that time. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a valuable contribution to the study of the country's history and development.

### CONCLUSION

The report is a very interesting and detailed account of the economic and social conditions of the country in 1950, 1951, 1952, and 1953. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a valuable contribution to the study of the country's history and development.

The report is a very interesting and detailed account of the economic and social conditions of the country in 1950, 1951, 1952, and 1953. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a valuable contribution to the study of the country's history and development.

The report is a very interesting and detailed account of the economic and social conditions of the country in 1950, 1951, 1952, and 1953. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a valuable contribution to the study of the country's history and development.

The report is a very interesting and detailed account of the economic and social conditions of the country in 1950, 1951, 1952, and 1953. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a valuable contribution to the study of the country's history and development.

The report is a very interesting and detailed account of the economic and social conditions of the country in 1950, 1951, 1952, and 1953. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a valuable contribution to the study of the country's history and development.

The report is a very interesting and detailed account of the economic and social conditions of the country in 1950, 1951, 1952, and 1953. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a valuable contribution to the study of the country's history and development.

The report is a very interesting and detailed account of the economic and social conditions of the country in 1950, 1951, 1952, and 1953. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a valuable contribution to the study of the country's history and development.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 7272  
FOTOGRAFIA 11/24

- I – aprovar a proposta de programação anual da “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus”, submetida pelo Conselho Geral;
- II – apreciar o relatório anual do Conselho Geral e aprovar as demonstrações financeiras;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial apresentado pelo Economato Geral.

**Art. 29.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, sendo convocada:

- I – pelo Presidente;
- II – pela maioria absoluta do Conselho Geral;
- III – pelo Economato Geral;
- IV – por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros.

**Art. 30.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital afixado na sede da “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus” e/ou publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá:

- I – o dia, a hora e o local da Assembleia em 1ª (primeira) e em 2ª (convocação), não podendo esta ser realizada menos 05 (cinco) dias depois da primeira;
- II – a ordem do dia, e, no caso, de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§ 1º Considerar-se-á regularmente convocado o membro que comparecer a Assembleia Geral ou que dela participar por telefone ou videoconferência.

§ 2º As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos membros que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 dos membros votantes e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

§ 4º A Assembleia Geral realizar-se-á, obrigatoriamente, na sede da entidade; quando houver de efetuar-se em outro por motivo de força maior, o edital indicará, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

§ 5º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia geral a que comparecerem todos os membros.

§ 6º As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução da “FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS” – ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS observarão o quorum de instalação de, pelo menos, 1/2 (metade) dos membros, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos membros, em segunda convocação.

**Art. 31.** Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos membros presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

1. *[Faint header text]*

2. *[Faint paragraph 1]*

3. *[Faint paragraph 2]*

4. *[Faint paragraph 3]*

5. *[Faint paragraph 4]*

6. *[Faint paragraph 5]*

7. *[Faint paragraph 6]*

8. *[Faint paragraph 7]*

9. *[Faint paragraph 8]*

10. *[Faint paragraph 9]*

11. *[Faint paragraph 10]*

12. *[Faint paragraph 11]*

13. *[Faint footer text]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRONº 7272  
FOTOGRAMA 12/24 d

- I- deliberar sobre a destituição de membros do Conselho Geral;
- II- alterar este Estatuto Social; e,
- III- dissolver a entidade.

§ 1º Nas hipóteses estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 31, o quorum de deliberação é o de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos membros presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Geral.

§ 3º Não poderá ser objeto de alteração estatutária, por quorum menor do que 2/3 (dois terços) dos membros, as disposições acerca da destinação do patrimônio previstas nos artigos 57 e 58 deste Estatuto.

§ 4º A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

**Art. 32.** Antes de abrir-se a Assembleia, os associados assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome e número de RG e CPF.

**Art. 33.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelo Conselho Geral e demais membros presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

**Seção III  
Do conselho geral**

**Art. 34.** O Conselho Geral é órgão colegiado de gestão executiva, responsável pela direção e administração da "FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS" - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

**Art. 35.** O Conselho Geral será constituído por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Formador Geral;
- V – Ministro Geral.

§ 1º Os cargos de Presidentes e Vice-Presidente são vitalícios, sendo os primeiros Presidente e Vice-presidente os membros fundadores da Fraternidade.

§ 2º Para os demais cargos a duração do mandato será de 02 (dois) anos, com direito a 02 (duas) reeleições.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

Handwritten notes at the top left of the page.

Handwritten text at the top center, possibly a title or header.

First main paragraph of handwritten text.

Second main paragraph of handwritten text.

Third main paragraph of handwritten text.

Fourth main paragraph of handwritten text.

Fifth main paragraph of handwritten text.

Sixth main paragraph of handwritten text.

Handwritten text centered on the page, possibly a signature or date.

Seventh main paragraph of handwritten text.

Eighth main paragraph of handwritten text.

- Handwritten list items, possibly a table of contents or index.

Ninth main paragraph of handwritten text.

Tenth main paragraph of handwritten text.



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRONº 7272  
FOTOGRAMA 13/24 ✓

§ 3º Nenhum membro do Conselho Geral receberá salário ou remuneração pelas atividades exercidas.

§ 4º Permanecem como membros do Conselho Geral todos os membros escolhidos para tal fim enquanto durar o mandato de dois anos e este membro manter uma vida regrada de acordo com o Evangelho de Jesus Cristo, as leis da Igreja Católica e do Carisma da "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus".

§ 5º Havendo necessidade de contratação de serviços específicos, estes serão remunerados com base em valores praticados pelo mercado na região onde a entidade exerce suas atividades.

**Art. 36. Compete ao Conselho Geral:**

I – rezar a Deus pelo bem comum de todos os membros e da "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus";

II – administrar a "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus", estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os objetivos sociais, conforme as diretrizes adotadas;

III – dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da Fraternidade, observando o fiel cumprimento do Carisma, da Missão e do objeto social;

IV – promover o bem geral da Fraternidade;

V – propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;

VI – alienar ou onerar bens que fazem parte do patrimônio da "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus", após aprovação pela Assembleia Geral;

VII – fornecer à Assembleia Geral os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus";

VIII – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Regimento Interno;

IX – contratar e demitir funcionários;

X – propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;

XI – elaborar o orçamento anual;

XII – anuir nas demissões de membros feitas pelo Presidente;

XIII – decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pelos membros;

XIV – decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social;

XV – convocar Assembleia Geral;

XVI – representar e defender os interesses da "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus";

XVII – analisar e acatar pedidos de renúncia de membros;

XVIII – decidir sobre a exclusão de membros nos casos do art. 23, inciso III deste Estatuto;

XIX – analisar e decidir sobre pedidos de readmissão de ex-membros;

XX – ratificar a indicação dos membros do Economato Geral feita pelo Presidente;

XXI – decidir sobre destituição dos membros do Economato Geral;

XXII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as demais decisões do Conselho Geral.

§ 1º O Conselho Geral poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, dentre os associados da "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus", observado o seguinte:

Handwritten text block, likely the beginning of a letter or document.

Handwritten text block, continuing the content of the document.

Handwritten text block, continuing the content of the document.

Handwritten text block, possibly a signature or a specific section header.

Handwritten text block, continuing the content of the document.

Handwritten text block, continuing the content of the document.

Handwritten text block, continuing the content of the document.

Handwritten text block, continuing the content of the document.

Handwritten text block, continuing the content of the document.

Handwritten text block, continuing the content of the document.

Handwritten text block, continuing the content of the document.

Handwritten text block, continuing the content of the document.

Handwritten text block, continuing the content of the document.

Handwritten text block, continuing the content of the document.

Handwritten text block, continuing the content of the document.

Handwritten text block, continuing the content of the document.

Handwritten text block, continuing the content of the document.

Handwritten text block, continuing the content of the document.

Handwritten text block, continuing the content of the document.

Handwritten text block at the bottom of the page, possibly a closing or a signature.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 7272  
FOTOGRAFIA 14/04/2

- a) o mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais que poderão ser por prazo indeterminado;
- b) o mandato seja outorgado mediante assinatura do Presidente e do Ecônomo Geral.

§ 2º A "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus" obrigará-se em, inclusive alienações de bens, pagamentos, doações, contratos e outras obrigações de qualquer natureza mediante assinatura do Presidente e do Ecônomo Geral.

**Art. 37.** O Conselho Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada três (03) meses; e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

§ 1º As reuniões do Conselho Geral serão convocadas pelo Presidente ou pelo Secretário Geral e Formador Geral, em conjunto.

§ 2º As deliberações nas reuniões do Conselho Geral serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros, considerando-se presentes à reunião aqueles que se manifestarem, por escrito, sobre a ordem do dia.

#### **Subseção I Da presidência e da vice-presidência**

**Art. 38.** Compete ao Presidente:

I – representar a "**FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS**" - **ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS** perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

II – assinar, juntamente com o Ecônomo Geral, instrumentos públicos e/ou particulares para alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da Fraternidade, após aprovação da Assembleia Geral;

III – assinar convênios perante terceiros juntamente com o Ecônomo Geral;

IV – assinar, juntamente com o Ecônomo Geral, cheques e ordens de pagamento;

V – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

VI – convocar e presidir as Assembleias Gerais;

VII – convocar e presidir as reuniões do Conselho Geral;

VIII – indicar e nomear os membros do Economato Geral;

IX – superintender e supervisionar as atividades administrativas da Fraternidade, juntamente com o Economato Geral;

X – assinar, com o Secretário Geral, as atas do Conselho Geral e Assembleia Geral;

XI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Ecônomo Geral;

XII – apresentar aos membros relatório periódico e anual das atividades da Fraternidade;

XIII – elaborar o programa formativo da Fraternidade e apresentá-lo ao Conselho Geral para aprovação.

§ 1º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências eventuais, exceto quanto ao disposto no parágrafo único do art. 26 deste Estatuto, cabendo-lhe, ainda, as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

... (faint text) ...

... (faint header text) ...

... (faint text) ...

JARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRONº 7272  
FOTOGRAMA 15/24 d

§ 2º O Presidente necessita da anuência do Conselho Geral para:

- I – abrir e encerrar contas bancárias;
- II – aprovar o orçamento anual das receitas e despesas da Comunidade que devem ser submetidos e apresentados a cada semestre à Assembleia Geral;
- III – aprovar o balanço econômico e financeiro elaborados pelo Economato Geral, os quais devem ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- IV – nomear os membros que irão compor a equipe de Formação que atuará juntamente como Formador Geral da Comunidade;
- V – declarar falência ou recuperação judicial da Fraternidade;
- VI – propor a alienação de qualquer bem móvel ou imóvel da Fraternidade, que deverá ser aprovada em Assembleia Geral;
- VII – admitir, excluir e/ou readmitir membros.

### **Subseção II Da secretaria geral**

**Art. 39.** Compete ao Secretário Geral:

- I – lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho Geral e das Assembleias Gerais;
- II – preparar a ordem dos trabalhos das reuniões do Conselho Geral;
- III – manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros da Fraternidade atualizados;
- IV – subscrever os termos de posse ou compromissos dos Conselheiros;
- V – expedir avisos e convocações de reuniões e sessões.

### **Subseção III Da formação geral**

**Art. 40.** Compete ao Formador Geral:

- I – promover a formação da Comunidade nos termos do que for estabelecido pela Santa Igreja Católica, seus superiores e pelo Conselho Geral;
- II – instruir os membros da Fraternidade sobre as regras instituídas no Regimento Interno para que sejam devidamente observadas;
- III – preservar a essência e a originalidade do Carisma fundacional;
- IV – velar pelo crescimento da maturidade humana, espiritual e apostólica dos membros da comunidade e das casas de missão, segundo o espírito do Carisma fundacional, o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- V – zelar pela propagação do Carisma inspirado no coração do Fundador pelo Santíssimo Sacramento por intermédio da Virgem Maria;
- VI – enfatizar na formação comunitária os assuntos acerca da espiritualidade Mariana e dos Santos Baluartes e Patronos da Fraternidade.

### **Subseção IV Do ministério geral**

**Art. 41.** Compete ao Ministro Geral:

- I – orientar e supervisionar os trabalhos internos e externos das casas de missão através de visitas periódicas;



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 7272  
FOTOGRAMA 16/24

- II – apresentar soluções para possíveis erros de administração nas casas de missão;
- III - apresentar ao Conselho Geral e Assembleia Geral andamento atualizado das casas de missão;
- IV – abrir ou fechar casas de missão com anuência do Conselho Geral;
- V – acompanhar, avaliar e orientar a relação fraternal entre guardião e demais membros da casa, bem como também com os leigos.

#### **Seção IV** **Do economato geral**

**Art. 42.** O Economato Geral é órgão colegiado de gestão financeira, responsável pela administração patrimonial e econômica da “**FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS**” - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIEIS, cabendo-lhe formular os balanços patrimoniais e relatórios financeiros e, ainda, primar pela saúde financeira da comunidade para consecução de seus objetivos sociais.

§ 1º O Economato Geral será composto de três membros indicados e nomeados pelo Presidente, dentre os associados da categoria “membros consagrados”, com aprovação do Conselho Geral, com mandato de dois anos, admitida a renomeação.

§ 2º São membros do Economato Geral:

- I – Ecônomo Geral;
- II – Ecônomo Vice;
- III – Ecônomo Assessor.

**Art. 43.** Compete ao Economato Geral:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros ou mantenedores, rendas, auxílios, donativos e patrocínios, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II – pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – elaborar e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – elaborar e apresentar ao Conselho Geral a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à contabilidade;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – apresentar para aprovação da Assembleia Geral relatórios financeiros e balanços patrimoniais.

**Parágrafo único.** A escrituração de livros fiscais exigidos pela legislação em vigor poderá ser feita com ajuda voluntária de terceiros, especialmente profissional contábil, mediante autorização do Presidente.

**Art. 44.** Compete privativamente ao Ecônomo Geral:

- I – abrir e movimentar, juntamente com o Presidente, contas bancárias da Fraternidade, assinando cheques e ordens de pagamento;



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 7272  
FOTOGRAFIA 17/240

II – assinar, juntamente com o Presidente, instrumentos públicos ou particulares de alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da Fraternidade, após aprovação da Assembleia Geral;

III – outros atos estabelecidos neste Estatuto Social ou por determinação do Presidente.

### Seção V

#### Da eleição dos cargos, da perda do mandato e da destituição

**Art. 45.** Os cargos de Secretário Geral, Formador Geral e Ministro Geral do Conselho Geral serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, atendidos os seguintes requisitos:

I – os candidatos aos cargos deverão ser associados da categoria “membros consagrados”;

II – inexistir impedimento canônico ou civil.

**Parágrafo único.** Considera-se eleito o candidato que receber a maioria de votos dos presentes a Assembleia Geral ou por aclamação.

**Art. 46.** Os cargos de Presidente e Vice-presidente serão ocupados pelos membros fundadores, sendo vitalícios.

**Parágrafo único.** Havendo vacância do cargo de Presidente, este será assumido pelo Vice-Presidente até final do mandato; no caso de vacância do cargo de Vice-presidente ou de ambos, o Conselho Geral nomeará, entre seus membros, o novo Vice-presidente ou Presidente, se for o caso.

**Art. 47.** A perda de mandato no Conselho Geral ou no Economato Geral será determinada pelo Presidente e Vice-Presidente, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar que assegure o direito de defesa e recurso quando ficar comprovado:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social da Fraternidade;

II – desrespeito ao Evangelho e ao Carisma;

III – desrespeito ao presente Estatuto Social e o Regimento Interno da Fraternidade;

IV – desvio dos bons costumes;

V – conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI – abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Fraternidade;

VII – aceitação de cargos ou funções incompatíveis com o exercício do cargo que exerce na Fraternidade;

VIII – pedido de demissão voluntária ou renúncia de cargo do Conselho Geral e do Economato Geral.

§ 1º Definida a justa causa, o ecônomo ou conselheiro receberá notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente defesa prévia junto ao Conselho Geral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contando a partir da data de recebimento da notificação.

... ..  
... ..  
... ..

...

... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..

... ..

... ..  
... ..

... ..

... ..  
... ..

... ..

... ..  
... ..

... ..

... ..  
... ..  
... ..

...

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocado para este fim, onde será garantido amplo direito de defesa e do contraditório.

§ 3º A renúncia, o abandono ou pedido de demissão voluntária feita por membros consagrados do Conselho Geral ou do Economato Geral, implicará automaticamente na perda de mandato, sem a necessidade de convocação extraordinária da Assembleia Geral.

§ 4º O pedido de renúncia de cargos do Conselho Geral e do Economato Geral deverá ser feito por escrito e protocolado na Secretaria Geral da "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus".

§ 5º Em caso de renúncia de Conselheiro ou Ecônomo, o cargo será preenchido por um membro dos próprios órgãos, indicado pelo Presidente e deliberado pelo Conselho Geral. O membro nomeado complementarará o mandato do renunciante.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS

### Seção I Do patrimônio e da receita

**Art. 48.** A "FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS" - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS será mantida pela Divina Providência, manifestada por meio das doações de benfeitores, do trabalho de artesanatos confeccionados por seus membros consagrados, venda de livros, CD's, entre outros artigos religiosos, e das espórtulas de seus sacerdotes.

**Art. 49.** O patrimônio da "FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS" - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

**Parágrafo único.** A "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus" deverá evitar qualquer aparência de luxo, de lucro imoderado e acúmulo de bens.

**Art. 50.** Constituem receitas da "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus":

- I – doações mensais feitas por leigos, associados ou não, através do projeto interno "Amigo Benfeitor";
- II – venda de produtos e materiais de artesanatos através da "Loja Mãe de Deus", tais como:
  - a) terços;
  - b) cadernos personalizados e outros acessórios religiosos;
  - c) produção de alfaias;
  - d) vendas de camisas, livros e etc.;
- III – subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- IV – donativos, legados, herança, cessão de direitos, doações, contribuições e as subvenções de qualquer natureza;

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...

...

...

...

...the ... of ...

(1) ...

(2) ...

(3) ...

(4) ...

(5) ...

...the ... of ...

...

...

V – produtos e arrecadação de eventos realizados pela “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus”, tais como:

- a) festivais;
- b) retiros;
- c) shows e congêneres.

VI – fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;

VII – rendimentos resultantes de gestão de seu patrimônio;

VIII – convênios, contratos e parcerias com instituições públicas ou privadas e entes federativos que dispensem auxílios em favor da “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus” e seus projetos.

§ 1º As aplicações dos ativos financeiros serão realizadas mediante autorização do Conselho Geral.

§ 2º Todo numerário recebido pela “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus” será depositado em conta corrente em nome da mesma em instituição bancária estabelecida pelo Conselho Geral.

**Art. 51.** Observado o disposto neste Estatuto Social, a “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus” tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

**Art. 52.** A alienação de bens móveis e imóveis da “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus” será proposta pelo Presidente com anuência do Conselho Geral e aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

**Art. 53.** De acordo com as condições legais, a “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus” fará o possível para dar um testemunho como que coletivo de caridade e pobreza, e, enquanto possível, contribuirá com itens dos próprios bens para as necessidades da Igreja e o sustento dos pobres. (Cf. cân 640).

## Seção II Da aplicação de seus recursos

**Art. 54.** Todo patrimônio e receita da “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus” deverão ser investidos nos objetivos, na missão e no carisma a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

## Seção III Da prestação de contas

**Art. 55.** A prestação de contas dos recursos recebidos pela “Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus” deverá observar o seguinte:

- I – O atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

1950  
1951  
1952

1953

1954

1955

1956

1957  
1958  
1959

1960  
1961  
1962

1963  
1964  
1965

1966  
1967  
1968

1969  
1970  
1971

1972  
1973  
1974

1975  
1976  
1977

1978  
1979  
1980

1981  
1982  
1983

1984  
1985  
1986

1987  
1988  
1989

1990  
1991  
1992

1993  
1994  
1995

1996  
1997  
1998

1999  
2000  
2001

2002  
2003  
2004

2005  
2006  
2007

2008  
2009  
2010

2011  
2012  
2013

2014  
2015  
2016

2017  
2018  
2019

2020  
2021  
2022

2023  
2024  
2025

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 7272  
FOTOGRAFIA 20/24 d

## CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO

**Art. 56.** A "FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS" - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS poderá ser dissolvida a qualquer tempo se for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades religiosas e a incapacidade por carência de recursos financeiros ou humanos.

**Parágrafo único.** Proposta a extinção da "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus" pelo Conselho Geral e Economato Geral, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para este fim e observado o quorum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme estabelecido no art. 31, § 1º.

**Art. 57.** Depois de dissolvida a "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus", quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus" tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

**Art. 58.** Dissolvida a "Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus", o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Diocese local.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 59.** O exercício social da "FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS" - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório do Economato Geral referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação, apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 60** Os mandatos dos membros do Conselho Geral e do Economato Geral consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores eleitos.

**Art. 61.** Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto Social, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Geral.

**Parágrafo único.** O Conselho Geral disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno ou por via de resoluções.

**Art. 62.** O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 63.** Em caso de renúncia coletiva, qualquer membro consagrado, num prazo máximo de 30 dias após a data de protocolamento das renúncias, pode convocar

Handwritten text at the top left corner, possibly a date or reference number.

DECLARATION  
OF THE

First paragraph of the document, containing introductory text.

Second paragraph of the document.

Third paragraph of the document.

Fourth paragraph of the document.

DECLARATION  
OF THE

Fifth paragraph of the document.

Sixth paragraph of the document.

Seventh paragraph of the document.

Eighth paragraph of the document.

Ninth paragraph of the document.

Tenth paragraph of the document.

Final paragraph of the document, possibly a signature or date.

Eduardo Peira Protázio

Prayana Lúcia Santos

Priscilla Sullin Albuquerque Ferreira Gomes

Daniel Pereira Gomes

Roseneide Fideles Rolim Soares

Ana Ruyneri Fideles Rolim Soares

Jarison Custine Barroso Feneis e

Ana Elvilde Pereira do Sêlva

Jana Paula Moraes da Silva

Yennison Gomes Rodrigues

Adrieli de Jesus Gomes

Walter Ly de Silva

Anielle Yasmim Martins da Cunha

Felipe José Costa Ferreira Maia

Thacylla de Amorim Mota

Bruna Kellen Matos Silva

Elviane Cristina Alves Costa

Kleiton Braga Machado Sousa

Elias Nascimento Ribeiro

Wicaperina Ritéria da Silva Santos

Antônia Rose Vieira

Ramon Felipe Martins

Cristiely Francisca Santos Oliveira

Daniel Cassiano Teixeira Soares

Ana Flávia dos Santos Lopes

Handwritten text on lined paper, appearing as a list or series of entries. The text is extremely faint and illegible due to low contrast and scan quality. It seems to follow a structured format, possibly with a vertical line on the right side of the page.

Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros que administrará a entidade num prazo máximo de 60 dias e convocará novas eleições.

**Parágrafo único.** Os membros eleitos complementarão o mandato dos renunciantes

**Art. 64.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Presidente e Vice-Presidente e referendados pelo Conselho Geral.

**Art. 65.** Na forma do que dispõe o § 2º do art. 1º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, visa o presente Estatuto Social, a Dra. CLAYANNE CORREA SANTOS, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 11.512.

**Nada mais havendo**, o Presidente fez resumo dos trabalhos do dia, bem como, das deliberações, agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrada assembleia geral, da qual eu, LEONARDO DA SILVA SANTOS, secretário *ad hoc* nesta reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada pelo Presidente, pelos eleitos e demais presentes, como sinal de sua aprovação. Teresina/PI, 13 de fevereiro de 2018.

Presidente dos trabalhos: Rocivaldo Santos de Oliveira

Secretário *ad hoc* dos trabalhos: Guomardo da Silva Santos

**Eleitos:**

Presidente: Rocivaldo Santos de Oliveira

Vice-presidente: Ailar Secundo Ferreira Espindole

Secretário Geral: Guomardo da Silva Santos

Formador Geral: José Maria Silva Ferreira Neto

Ministro Geral: Ana Kelly Lopes Castro

Ecônomo Geral: Francisco Carlos Vasconcelos

Ecônoma vice: Francineide Pinto Campelo

Ecônoma assessora: Evilla Carolina Pereira

**Lista de presença:**

Caciane Magalhães Ferreira Loufão

Edilene Magda Silva Rodrigues

Patricia Cristina Cardoso Araújo

**5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS**  
Av. Cônego Manoel de Sá, 114 - Ponta Grossa - F.º - São Luís - MA - CEP 65.051-210 - Telefone: (98) 3015-6006 - www.6tabelionato.net.br

Reconheço por Autêntica a(s) firma(s) abaixo  
 (R000029999717) CLAYANNE CORREA SANTOS \*\*\*\*\*  
 São Luís: 20/02/2018 12:42:38 24430  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

*Clayanne Santos*  
 Danielle Simões Santos - Escrevente  
 Emol.: R\$4,20 FERC.: R\$0,10 Total: R\$4,30

**TAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS**

**Selo de Fiscalização**  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 do Maranhão  
 Reconhecimento  
 de Firma  
 000029999717

**6º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS**  
PEDRO HENRIQUE DE CAVALCANTE LIMA - Tabelião | Av. Jerônimo de Albuquerque, 619 - Loja 08 - Dalplaza Center  
 Cotac Anil - São Luís - MA - CEP 65.051-210 - Telefone: (98) 3015-6006 - www.6tabelionato.net.br

Reconheço por autenticidade a firma de: **EVILLA CAROLINE PEREIRA**

Emol: R\$ 3,70 FERC: R\$ 0,10 FERJ: R\$ 0,50 Total: R\$ 4,30  
 Dou fe. Em testemunho da verdade.  
 São Luís-MA 20/02/2018 16:13

*João Gabriel*  
 João Gabriel Vieira de Souza - Escrevente Autorizado

**Selo de Fiscalização**  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 do Maranhão  
 Reconhecimento  
 de Firma  
 000030065112

**6º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS**  
PEDRO HENRIQUE DE CAVALCANTE LIMA - Tabelião | Av. Jerônimo de Albuquerque, 619 - Loja 08 - Dalplaza Center  
 Cotac Anil - São Luís - MA - CEP 65.051-210 - Telefone: (98) 3015-6006 - www.6tabelionato.net.br

Reconheço por autenticidade a firma de: **BRUNO CARDOSO NASCIMENTO**

Emol: R\$ 3,70 FERC: R\$ 0,10 FERJ: R\$ 0,50 Total: R\$ 4,30  
 Dou fe. Em testemunho da verdade.  
 São Luís-MA 21/02/2018 11:59

*Bruno Cardoso*  
 Gleydson Soares Costa - Substituto

**Selo de Fiscalização**  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 do Maranhão  
 Reconhecimento  
 de Firma  
 000030065265



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.919.491/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/03/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>COMUNIDADE FRATERNIDADE MISSIONARIA MARIA MAE DE DEUS - ASSOCICAO PROVADA DE FIES</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FRATERNIDADE MARIA MAE DE DEUS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R 13 DE MAIO</b>	NÚMERO <b>737</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>64.000-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>	UF <b>PI</b>
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FRATMARIAMAEDEDEUS.TERESINA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(86) 3085-1563</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/03/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

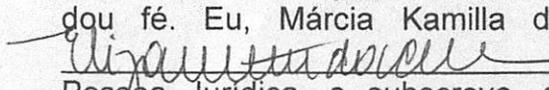
Emitido no dia 21/11/2022 às 11:08:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

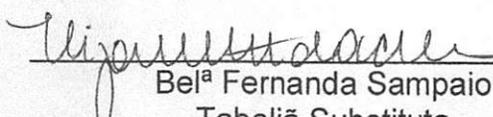
**ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA**, Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos, Documentos e outros papéis e de Protesto de Letras e outros Títulos, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc....

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**

a requerimento por escrito de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas e Microfilmadas, conforme as leis 6015/73 e 5.433/68, encontra-se registrado sob forma de microfilmagem, sob nº de ordem **7272**, datado de 06 de março de 2018 a Ata de Assembléia Geral de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria da **COMUNIDADE FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS**. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Eu, Márcia Kamilla de Araújo Costa, Escrevente a digitei. Eu,  Oficial de Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, o subscrevo, dato e assino. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica(individual): R\$ 16,39 - FERMOJUPI: R\$ 3,28 - SELO: R\$ 0,25 - TOTAL: R\$ 19,92. SELO CERTIDÃO: AAK.28369.

Teresina, 06 de março de 2018.

  
Bel<sup>a</sup> Fernanda Sampaio  
Tabeliã Substituta  
3º Ofício



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### SECRETARIA

#### SECRETARIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 873/2022 ADM-GP** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, RESOLVE: Art. 1º Nomear GEORGE LUCAS ANDRADE MARTINS, Assessor da Presidência - Nível I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IX. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 5.720, de 01 de abril de 2022. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Abril de 2022. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Abril de 2022. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Teresina

**PORTARIA Nº 874/2022 ADM-GP** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, RESOLVE: Art. 1º Nomear GEORGEVAN DE MACEDO VELOSO, Assessor da Presidência Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 5.720, de 01 de abril de 2022. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Abril de 2022. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Abril de 2022. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Teresina

**PORTARIA Nº 875/2022 ADM-GP** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, RESOLVE: Art. 1º Nomear GERSON E SILVA AMORIM, Chefe da Divisão de Transmissão da Tv Câmara da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 5.720, de 01 de abril de 2022. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Abril de 2022. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Abril de 2022. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Teresina

**PORTARIA Nº 876/2022 ADM-GP** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, RESOLVE: Art. 1º Nomear GERSON SOARES DE SOUSA, Assessor da Presidência - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 5.720, de 01 de abril de 2022. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Abril de 2022. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Abril de 2022. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Teresina

**PORTARIA Nº 877/2022 ADM-GP** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo

20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, RESOLVE: Art. 1º Nomear GETULIO MENDES VILANOVA, Assessor da Presidência Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 5.720, de 01 de abril de 2022. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Abril de 2022. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Abril de 2022. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Teresina

**PORTARIA Nº 878/2022 ADM-GP** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, RESOLVE: Art. 1º Nomear GILDARIO ARTUR DA SILVA, Assessor de Comunicação Social - Nível III da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 5.720, de 01 de abril de 2022. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Abril de 2022. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Abril de 2022. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Teresina

**PORTARIA Nº 879/2022 ADM-GP** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, RESOLVE: Art. 1º Nomear GILMARCOS VIEIRA DIAS, Membro da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 5.720, de 01 de abril de 2022. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Abril de 2022. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Abril de 2022. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Teresina

## Ineditorial

**EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL DA FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS – ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS, CNPJ: 29.919.491/0001 – 50.** Fundada em 06/03/2018, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes. Tem como sede na Rua 13 de Maio, nº 737, Centro/Norte na Cidade de Teresina-PI. Tem o objetivo a evangelização por meio da propagação à devoção à Santíssima Virgem Maria, para todo aquele que a reconhecer, possa ama-lá e amando-a, glorifique seu filho Jesus Cristo. Parágrafo único: por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos e filantrópicos, de caráter social, religioso, beneficente e assistencial a fim de cumprir seus objetivos, promoverá a prestação de serviços e atendimento gratuitos às pessoas em situação de vulnerabilidade social, dependentes químicos, contribuindo assim, com o resgate e defesa da dignidade humana à luz dos ensinamentos da Santa Igreja Católica. Teresina, 22 de Novembro de 2022. Lucídio Santos de Oliveira, Presidente da Fraternidade Missionária Maria Mãe de Deus – Associação Privada de Fiéis.



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMUNIDADE  
FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS - ASSOCIAÇÃO  
PRIVADA DE FIÉIS, INSCRITA NO CNPJ 29.919.491/0001-50**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e trinta minutos, na COMUNIDADE "FRATERNIDADE MISSIONÁRIA MARIA MÃE DE DEUS - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS, sito à Rua 13 de maio, nº 737, Centro Norte, Teresina/PI, CEP- 64.000-150, deu-se a primeira convocação da Assembleia Extraordinária de eleição de nova diretoria. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. LUCÍDIO SANTOS DE OLIVEIRA. O presidente saudou a todos declarando aberta a sessão. Os presentes elegeram, para secretariar os trabalhos o Sr. João Paulo Feitosa de Sousa para tratarem da pauta que tem o seguinte teor: **PRIMEIRO item da pauta:** O exercício dos mandados dos membros do Conselho Geral, exceto o Presidente Lucídio Santos de Oliveira (Frei João Maria aos pés da Santa Cruz dos Santos Anjos), brasileiro, solteiro, missionário, portador da cédula de identidade nº 1183192-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 905.562.833-68, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 737, Centro, Teresina/PI, CEP: 64012-430 e a Vice-Presidente Aila Socorro Ferreira Espindula (Irmã Maria Consoladora do Eterno Amor Eucarístico), brasileira, solteira, missionária, portadora da cédula de identidade nº 18024093-5 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 714.526.723-34, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, nº 737, Centro, Teresina/PI, CEP: 64012-430 é de 02 (dois) anos com direito a 02 (duas) reeleições, como o mandato dos membros escolhidos pela Assembleia extingue-se em 12 de agosto de 2022. a) Eleição e reeleição de novos membros da Diretoria. O presidente pediu que entre os presentes alguém se manifestasse a fazer parte da diretoria e preenchimento dos cargos e estivessem realmente comprometidos em cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, para o bom desenvolvimento da Associação. Ao encerrar seu pronunciamento franqueou a palavra a quem quisesse fazer o uso da mesma. Então, com os que se manifestaram o Presidente autorizou aos que estivessem aptos a votarem e deu-se início ao processo eletivo, visando compor os cargos de do Economato Geral, Ecônomo-Vice, Ecônomo-Assessor, Formador Geral, Secretario e Ministro Geral, apresentando à assembleia os candidatos inscritos, submetendo-os à votação que chegou ao seguinte resultado: Foram devidamente reeleitos: **Ecônomo Geral: Maurício de Souza Coelho Teles (Frei Francisco Mariano da Fornalha Ardente de Caridade Seráfica)**, brasileiro, solteiro, missionário, portador da cédula de identidade nº 034985382008-5 SSP/MA, CPF nº 047.399.043-14, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, nº 737, Centro Norte, Teresina/PI, CEP- 64.000-150, **Ecônomo-Vice: Evilla Caroline Pereira (Irmã Maria Theresa**

Maurício de Souza Coelho Teles  
CAB/MA 11512



do Imaculado Coração de Maria e da Santa Eucaristia), RG- 026035302003-2 SSP/MA, CPF nº 053.248.513-02, residente e domiciliada na Rua 13 de maio, nº 737, Centro Norte, Teresina/PI, CEP- 64.000-150, **Ecônomo-Assessor**: Daniella Fernandes Silva, brasileira, solteira, missionária, portadora da cédula de identidade nº 039993542010-2 SSP/MA, CPF nº 065.740.353-92, residente e domiciliada na Rua 13 de maio, nº 737, Centro Norte, Teresina/PI, CEP- 64.000-150, **Formador-Geral**: Camila Barbara Jansen da Silva (**Irmã Mariana da Cruz dolorosa das santíssimas chagas**), brasileira, solteira, missionária, portadora da cédula de identidade nº 0214770220029 SSP/MA, CPF nº 042.550.083-70, residente e domiciliada na Rua 13 de maio, nº 737, Centro Norte, Teresina/PI, CEP- 64.000-150, **Secretário**: João Paulo Feitosa de Sousa, brasileiro, solteiro, missionário, portador da cédula de identidade nº 3.892.892 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 071.428.573-07, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, nº 737, Centro Norte, Teresina/PI, CEP- 64.000-150. Foi eleita como **Ministra Geral**: Fernanda Alves de Sousa (**Irmã Maria de Jesus Crucificado e da Santa Eucaristia**), brasileira, solteira, missionária, portadora da cédula de identidade nº 4.356.598 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 605.394.213-83, residente e domiciliada na Rua 13 de maio, nº 737, Centro Norte, Teresina/PI, CEP- 64.000-150, Após o resultado da reeleição e eleição foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos com duração de 02 (dois) anos, com início em 12.08.22 e término em 12.08.24. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra livre, o presidente finalizou os trabalhos dessa 1ª Assembleia Geral Ordinária, em que a ata foi lida e unanimemente aprovada sem ressalva, passando a vigorar a partir da presente data e deverá ser registrada em cartório juntamente com o Estatuto Consolidado, conforme dispositivos legais, e eu Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente, pela advogada e os membros presentes.

Presidente:

*Ronaldo Santos de Oliveira*

Vice-presidente:

*Liliane Sousa Feneira Espindola*

Ecônomo Geral:

*Maurício de Souza Coelho Celso*

Ecônomo vice:

*Évella Caroline Pinna*

Ecônomo assessor:

*Daniella Fernandes Silva*

1º *Ofício de Notas* →

SELO NO VERSO  
1º *Ofício de Notas* →

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ  
REGISTRO Nº 11057  
FOLHA 3/6 *may*

**PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - TITO SOARES**  
RUA DO SOL - 156 A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9142  
e-mail: cartoriotitosoares@gmail.com

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
RECPIR031773KZE536UA3F30KV91, 05/08/2022  
12:42:40, Ato: 13.17.2, Parte(s): DANIELLA  
FERNANDES GILVA, Rec Firma: Autenticidade, Total R\$  
5,69 Emcl R\$ 5,14 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,20 FEMP  
R\$ 0,20 Consulta em <http://selo.tjma.jus.br>



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**  
**Karolyne dos Santos França**  
Escrivente  
Rua do Sol, nº 156-A Centro São Luís-MA

*[Handwritten signature]*

**Cartório Themistocles Sampaio**  
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6011 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
Títular: Anatólia Gonçalves de Sampaio Perreira

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE LUCIDIO SANTOS DE  
LIVEIRA, AILA SOCORRO FERREIRA ESPINDOLA e MAURICIO DE  
JUZA COELHO TELES. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 03/08/2022. Selo: ADW32083-TRUT ADW32084-IN2G  
ADW32085-L312 [www.tjpi.gov.br/portalextra](http://www.tjpi.gov.br/portalextra)

JREO MARCIO DOS SANTOS SILVA-Escrivente Autorizado  
nº1:13,47 TJ:2,70 FMMP/PI:0,75 Selo:0,78 Total:17,70 - OP:334  
A DE ASSEMBLEIA GERAL

**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTA**  
**CONSULTE O SELO**

**CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO**  
**OFÍCIO DE NOTAS**  
**Aureo Márcio dos Santos Silva**  
**Escrivente Autorizado**  
**Tereziene**

Formador Geral:

Camila B. Jansen da Silva

Ministra - Geral:

Fernanda Alves de Sousa

Secretário Geral:

João Paulo Fictora de Sousa

Lista de presença:

Aielle Yasmim Martin da Cunha

Brenda Cristina Jantex Pereira

Alina Pereira Carças

Marilva Izabella Silva Souza

Rosemilda Fideles Rolam Soares

Diego Lee Gonçalves Santos

Edinaldo Pereira Protazio

Desalva Martins Cardoso

Fátima Cristina Cardoso Alves

Larissa Cristina Barros Ferreira

Claudio Antonio da Costa

maria de Fátima de Sousa Fernandes

Iradora Regina Candeira Costa

Alexsandra Antunes Teixeira

Hermison Gomes Rodrigues

Edilene Magda Silva Rodrigues

Mario Rocha dos Santos

Beatriz de Souza Silva

Francisca de Amorim Oliveira Ribeiro Filho

**TERESINA CARTÓRIO 8º OFÍCIO DE NOTAS**

**Cartório**  
**Themistocles**  
**Sampaio**  
Rua Leopoldo Magalhães, 1223 - Centro - CEP: 64200-000 - Teresina-PI - Fone: (86) 3224-4311 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
Títular: Ananália Gonçalves de Sampaio Pereira

CONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE JOAO PAULO FEITOSA SOUSA. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE.  
resina-PI, 23/08/2022. Selo: ANES-079-U627  
w.tjpi.jus.br/portalecra

IREC MARCIO DOS SANTOS SILVA-Escritor Autorizado  
IC: 1,4,49 TJ: 0,90 FMMP/PI: 0,25 Selo: 0,26 Total: 5,90 - OP: 334  
ADE ASSEMBLEIA GERAL

TERESINA-PI

**CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO**  
**OFÍCIO DE NOTAS**  
**Aureo Márcio dos Santos Silva**  
**Escritor Autorizado**  
**Teresina - PI**

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
**CONSULTE O SELO**  
**DIGITAL**